

MINISTÉRIO DA CULTURA

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre organizações de fins culturais que venham a ser reconhecidas como de significação relevante para o desenvolvimento cultural do País.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e 8º, V, do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas de fins culturais que, efetivamente, desenvolvem atividades relacionadas nos incisos I a VII do artigo 4º do Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, poderão ser reconhecidas "como de significação relevante para o desenvolvimento cultural do País", para efeito do que dispõe o artigo 8º, inciso V, do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, desde que:

I - não distribuam lucros ou dividendos nem remunerem, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria;

II - apliquem seus resultados no desenvolvimento de suas atividades culturais institucionais ou em benefício de instituições congêneres;

III - conste de seus estatutos ou contratos de constituição que, em caso de extinção, dissolução ou distrato, o patrimônio líquido seja revertido a instituição congênere, pública ou privada, sem ônus para a beneficiária.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão ser consideradas, para os fins deste artigo, outras atividades culturais não referidas no artigo 4º do Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995.

Art. 2º O Ministério da Cultura poderá, por seus órgãos próprios e independentemente de notificação ou aviso, proceder à verificação da atuação, regularidade e cumprimento dos objetivos sociais ou estatutários por parte das pessoas jurídicas beneficiadas com o reconhecimento referido no artigo 1º.

§ 1º Constatada irregularidade no cumprimento das normas legais pertinentes ou na execução das suas atividades culturais institucionais, a beneficiária será notificada para corrigi-la no prazo concedido, findo o qual, não o fazendo, será cancelado o reconhecimento.

§ 2º O reconhecimento poderá ser restabelecido caso a beneficiária demonstre, posteriormente, sua conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 42, de 1º de março de 1990.

FRANCISCO WEFFORT